

PARECER 148/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 170/1997

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 170/97, dispõe sobre a obrigatoriedade de intensificação da fiscalização da fumaça preta proveniente dos escapamentos de todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, causadores de poluição devido à má regulagem do motor, e dá outras providências.

Justifica o autor que, na cidade de São Paulo, 90 por cento dos poluentes lançados para o ar provém dos escapamentos dos veículos motorizados que circulam na rede viária. Devido a essas emissões, a atmosfera da região está completamente saturada, ocasionando várias doenças, entre as quais se pode contar, a irritação da garganta e dos olhos, a asma e a bronquite.

A Comissão de Constituição e Justiça postou-se pela legalidade da propositura, conforme parecer às fls. 5.

Conforme determina a Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria ligada ao meio ambiente, realizamos duas audiências públicas sobre a medida, cujas notas taquigráficas encontram-se às fls. 8 à 70.

Estudada a matéria, consideramos que a medida produzirá uma melhor qualidade do ar de nossa cidade. Os controles que atualmente são feitos por SPTrans não parecem estar sendo suficientes para impedir a circulação de ônibus que estejam com seus motores desregulados, lançando uma carga demasiada de poluição com a chamada fumaça preta, conforme noticiado recorrentemente pela mídia.

Sabemos que uma maior efetividade no combate à poluição provocada por veículos só virá com o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, programa esse em que a Prefeitura, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, fará inspeções anuais em todos os tipos de veículos, visando minimizar o problema de emissão de poluentes. No entanto, infelizmente, esse programa está sub-judice, devido a uma disputa com a Cetesb pela competência legal de quem cabe estabelecê-lo.

Assim, face esta indefinição, consideramos conveniente a medida aqui tratada, pelo menos até à solução desta contenda judicial, que não se sabe quando virá.

Dessa forma, pelo exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/02/2000

AURÉLIO NOMURA - Presidente - contrário

ANA MARTINS - Relatora

ALDAÍZA SPOSATI

BRUNO FEDER

GOULART

TONINHO PAIVA